



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: MAIO

LEI Nº. 1217/2023

DE 26 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, EFETIVOS E CONTRATADOS COMO FORMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, dentro das atribuições que lhes são cabíveis pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao poder público municipal a criar Premiação de Desempenho aos profissionais da educação.

Art. 2º. A premiação será concedida aos profissionais de educação que atuem diretamente nas unidades escolares e que atinjam as metas anuais estabelecidas pela secretaria de educação.

Art. 3º. As metas e critérios de avaliação que trata o artigo, devem ser definidas por meio de decreto municipal, devendo o decreto ser publicado no semestre anterior ao período da avaliação.

Art. 4º. A Premiação de Desempenho:

- I – não têm natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III – não serão computados para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV – não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: MAIO

Art. 5º. O Prêmio de Desempenho de que trata esta Lei não será concedido aos servidores:

I – Aposentados e aos pensionistas;

II – Aos profissionais que, embora preencha todos os requisitos para sua percepção, tiver sofrido penalidades aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, no ano do pagamento, na forma da legislação vigente;

III – que tiverem frequência menor que 80% (oitenta por cento) de todo o ano letivo, na turma avaliada;

IV – que estejam em licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º. A avaliação de desempenho para a verificação do cumprimento das metas será realizada pela Secretaria de Educação do Município, seguindo os critérios estabelecidos no decreto.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 26 de maio de 2023.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional